

Respostas aos Questionamentos da MA TECNOLOGIA LTDA:

1. Sobre a Qualificação Técnico-Profissional (Exigência de Engenheiro CREA vs. Técnico CRT):

A MA TECNOLOGIA LTDA questiona a exigência, contida no Edital (item 10.10.1) e no Termo de Referência (itens 12.3.3.1.1, alínea "c", e 12.3.3.1.2), de que o Responsável Técnico seja, obrigatoriamente, um Engenheiro com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). A empresa argumenta que Técnicos Industriais com registro no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT/CRT) são legalmente competentes para a execução do objeto do certame, citando a Lei Federal nº 13.639/2018, o Decreto nº 90.922/1985 e jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), como o Acórdão nº 1.763/2019-Plenário. A empresa solicita saber se a Administração Pública aceitará a comprovação de qualificação técnica por meio de profissionais legalmente habilitados, como Técnicos Industriais com registro no CRT e Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.) compatível com o objeto.

Em resposta, a Administração Pública Municipal de Catalão/GO informa que:

- A exigência de **engenheiro com registro no CREA é considerada legal, necessária e compatível com a complexidade técnica do objeto.**
- Conforme avaliação interna, as atribuições e a responsabilidade técnica exigidas para a supervisão e execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de videomonitoramento e fibra óptica **não são supráveis por profissionais técnicos de nível médio registrados no CRT** para o papel de Responsável Técnico Principal, dada a natureza e abrangência da infraestrutura a ser gerenciada.

Portanto, **a Administração Pública não aceitará a comprovação de qualificação técnica por meio de Técnicos Industriais com registro no CRT para a posição específica de Responsável Técnico que exige Engenheiro com registro no CREA**, mantendo a exigência conforme especificado no Edital e Termo de Referência.

2. Sobre a Exigência de Certificação do Software DSS (Especificação de Marca):

A MA TECNOLOGIA LTDA contesta a exigência do Termo de Referência (itens 4.2.2.6 e 4.2.49) de apresentar "certificação ou declaração de capacitação emitida pelo fabricante atestando domínio técnico da solução DSS". A empresa alega que esta cláusula configura direcionamento e viola o Art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021, pela ausência de justificativa técnica formal para a exclusividade de uma marca. A empresa informa possuir certificações em diversas outras plataformas VMS (Digifort, ISS, Hikvision, Intelbras) e sugere que a Prova de Conceito (PoC) já prevista no Termo de Referência seria o mecanismo adequado para avaliação. A empresa questiona se a Administração aceitará certificações em outras plataformas VMS para fins de habilitação e realização da Prova de Conceito (PoC).

Em resposta, a Administração Pública Municipal de Catalão/GO esclarece que:

- A exigência de certificação do fabricante do **software DSS encontra respaldo em jurisprudência do TCU e na realidade técnica do Município.**
- Esta exigência **não configura direcionamento ou restrição indevida da competitividade**, mas sim a necessidade de garantir a compatibilidade e a expertise técnica com a solução já em operação na infraestrutura municipal. A manutenção da uniformidade tecnológica é crucial para a interoperabilidade, segurança e eficiência dos sistemas de videomonitoramento existentes, sendo a certificação específica um indicador fundamental do domínio técnico necessário para operar e manter essa solução específica.

Dessa forma, a Administração Pública **não aceitará certificações em outras plataformas VMS reconhecidas no mercado em substituição à certificação específica do software DSS** para fins de habilitação. A Prova de Conceito (PoC), embora importante, visa demonstrar a capacidade de aplicar o conhecimento técnico sobre a solução específica (DSS) no ambiente prático do Município, e não a substituir a comprovação prévia de domínio do sistema existente.

Synara de Sousa Lima Coelho

Pregoeira